

SÚMULAS DO STJ

Súmula nº 67: Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.

Súmula nº 343: É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.

Súmula nº 496: Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

Súmula nº 599: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Súmula nº 611: Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Súmula nº 619: A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias

SÚMULAS DO STF

Súmula nº 16: Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

Súmula nº 17: A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.

Súmula nº 19: É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

Súmula nº 20: É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.

Súmula nº 22: O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.

Súmula nº 36: Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão da idade.

Súmula nº 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 358: O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo.

Súmula nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula n° 479: As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de apropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.

Súmula n° 679: A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

Súmula n° 683: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Súmula n° 684: É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

SÚMULAS VINCULANTES DO STF

Súmula Vinculante n° 5: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante n° 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Súmula Vinculante n° 43: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Súmula vinculante n° 44: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Súmula Vinculante n° 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da união.